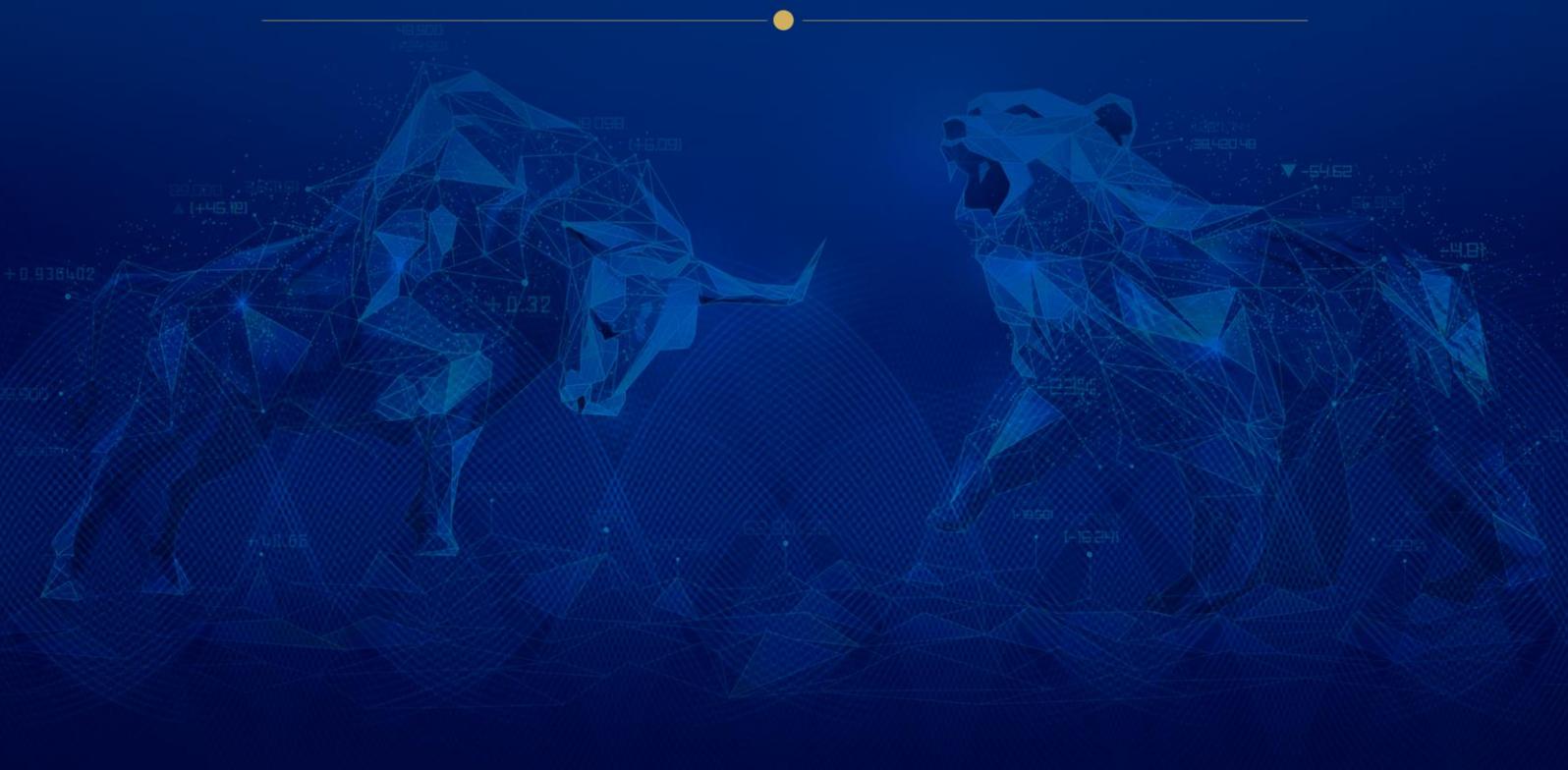




COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE BRANQUEAMENTO
DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA
NO SECTOR DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

2022-2023





COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO.....	8
II. METODOLOGIA.....	15
III. ANÁLISE.....	17
3.1. Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários.....	17
3.2. Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários.....	20
3.3. Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários.....	44
IV. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO.....	46

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

ABREVIATURAS

AI	Agentes de Intermediação
AGT	Administração Geral Tributária
ARN	Avaliação de Risco Nacional
ARS	Avaliação de Risco Sectorial
BAI	Banco Angolano de Investimento, S.A.
BCFTPADM	Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa
BCGA	Banco Caixa Geral de Angola, S.A.
BI	Bilhete de Identidade
BT	Bilhetes de Tesouro
CEIC	Centro de Estudos e Investigação Científica
CEVAMA	Central de Valores Mobiliários de Angola
CMC	Comissão do Mercado de Capitais
DSIFIM	Departamento de Supervisão da Intermediação Financeira e Infraestruturas de Mercado
DSOIC	Departamento de Supervisão de Organismos de Investimento Colectivo
ECPAI	Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis
FI	Fundos de Investimentos
GAFI	Grupo de Acção Financeira
GUE	Guiché Único da Empresa
GVIME	Gabinete de Vigilância e Investigação do Mercado e Emitentes
IFB	Instituição Financeira Bancária
IFNB	Instituição Financeira Não Bancária
LPC/BCFTPADM	Lei de PC/BCFTPADM
MBA	Mercado de Bolsa de Acções
mM	Mil milhões
MVM	Mercado de Valores Mobiliários
NIF	Número de Identificação Fiscal
OIC	Organismos de Investimento Colectivo
OP	Obrigações Privadas

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

OT-ME	Obrigações de Tesouro em Moeda Estrangeira
OT-NR	Obrigações de Tesouro Não Reajustáveis
OT-TX	Obrigações de Tesouro Indexadas ao Dólar
PAIOIC	Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo
PC/BCFTPADM	Prevenção e Combate ao BCFTPADM
PCI	Política de Conflitos de Interesse
PGR	Procuradoria Geral da República
PPE	Pessoas Politicamente Expostas
PRO.REACT	Projecto de apoio ao Fortalecimento do Sistema Nacional de Confisco de Activos em Angola
QAA	Questionário de Auto-Avaliação
RFGR	Responsáveis com Função de Gestão Relevante
SCVM	Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários
SDVM	Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários
SGMR	Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentos
SGOIC	Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo
SGP	Sociedades Gestoras de Patrimónios
SI	Sociedades de Investimento
UIF	Unidade de Informação Financeira
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (em inglês <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>)
UP	Unidades de Participação
VLG	Valor Líquido Global

Sumário Executivo

O Mercado de Valores Mobiliários (MVM), enquanto um segmento do sistema financeiro, está exposto a vários riscos, dentre os quais o de ser utilizado para efeitos de Branqueamento de Capitais, de Financiamento do Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (BCFTPADM). Neste sentido, deve a Comissão do Mercado de Capitais (CMC) efectuar a avaliação do risco do sector que supervisiona e fiscaliza, com vista a prevenir o BCFTPADM, nos termos do ponto iii) da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao BCFTPADM (Lei n.º 5/20), observando, assim, as Recomendações do Grupo de Acção Financeira (GAFI) que, em Fevereiro de 2012, determinou uma alteração fundamental na perspectiva da luta contra o BC/FT, em particular, consagrando uma abordagem baseada no risco.

A CMC realizou a última Avaliação de Risco Sectorial (ARS) de BCFTPADM em 2022, tendo como base as informações de 2018 a 2021. Desta feita, torna-se necessária a actualização desta avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/20.

Neste sentido, a presente actualização teve como referência dados de 2022 e 2023, observando a metodologia do Banco Mundial, bem como a metodologia aplicada pela Unidade de Informação Financeira (UIF) na Avaliação de Risco Nacional (ARN) de 2021, onde estabeleceu-se as ameaças e vulnerabilidades do MVM, verificando-se, de igual modo, o seu impacto.

Assim, abaixo apresentamos a classificação do nível geral do risco do sector do mercado de capitais (*vide ANEXO I*):

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Ameaças – Classificação: Alto (3)

A informalidade da economia nacional, uma das principais ameaças, expõe o MVM à movimentação de fundos que podem ser resultado de actividades criminosas.

Vulnerabilidades – Classificação: Médio (2)

As principais vulnerabilidades do mercado prendem-se com o baixo conhecimento sobre BCFTPADM dos colaboradores das empresas afectas às sociedades que actuam no MVM, com a baixa eficácia da função *compliance* das referidas entidades, com a inexistência de uma infraestrutura de identificação fiável, bem como de fontes de informações independentes.

Impactos – Classificação: Médio (2)

Considerou-se que, apesar de não automatizados, a CMC tem os mecanismos necessários para efectuar a supervisão e vigilância, bem como aplicar sanções administrativas, face às ameaças e vulnerabilidades identificadas.

Classificação Geral do Risco – Médio (2) / Nível (12)

Sendo a Classificação Geral do Risco o produto dos factores apresentados acima, em 2022 e 2023, o nível de risco identificado é o limite máximo do Risco Médio (2), o mesmo resultado verificado no período compreendido entre 2018 a 2021. O facto de estar no limite máximo do Risco Médio (2) demonstra que é urgente que o sector estabeleça um plano de acção robusto em 2024, de modo a mitigar ou mesmo eliminar os riscos identificados.

Nota Importante: No período de 2022 e 2023, ocorreram dois eventos importantes que impactaram significativamente na ARS de 2022/23, nomeadamente:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

- A Avaliação Mútua de Angola exigiu que as ferramentas de avaliação, bem como a abordagem de supervisão baseada no risco da CMC, fossem afinadas, fazendo com que houvesse melhor alinhamento dos dados estatísticos em 2023; e
- O Processo de Transição dos serviços de investimento das Instituições Financeiras Bancárias (IFB) para as Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB) tornou necessário que se desse menor enfoque às IFB, sendo que muitas já não prestam serviços de intermediação propriamente dita, e se concentrasse nas entidades de matriz do sector dos valores mobiliários. Tal situação criou limitações a nível da comparabilidade da informação entre os diferentes períodos.

I. ENQUADRAMENTO

1. A Comissão do Mercado de Capitais

1.1. Âmbito de actuação

A CMC é uma pessoa colectiva de direito público, com património próprio e autonomia administrativa e financeira, que está sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças, nos termos do disposto no seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho e da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprova o Código de Valores Mobiliários (CódVM).

Constituem atribuições da CMC a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do MVM e das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, tendo em vista a realização dos seguintes objectivos:

- a) Proteger os investidores;
- b) Assegurar eficiência, o funcionamento regular e a transparência do MVM;
- c) Prevenir o risco sistémico.

Adicionalmente, a CMC tem como Missão, promover, regular, supervisionar e fiscalizar o MVM de forma a assegurar a sua integridade, eficiência, inovação e desenvolvimento sustentável, pautado pelo equilíbrio entre a protecção do investidor e a sua legítima confiança com a iniciativa dos seus participantes, assente na prevenção do risco sistémico.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Relativamente à Visão, a CMC visa garantir a existência de um MVM transparente, dinâmico, eficiente e digno da confiança dos agentes económicos, posicionando-se como Organismo de Supervisão dotado de competência e credibilidade.

Os poderes de supervisão da CMC estão plasmados no CódVM.

No MVM angolano são transaccionados, actualmente, títulos do tesouro (dívida pública), obrigações corporativas, acções, contratos de recompra e unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo (OIC).

Este sector, em Angola, conta com a participação de vários intervenientes directos, entre eles, Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM), Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM), bem como Instituições Financeiras Bancárias (IFB ou Bancos) autorizados a actuar como Agentes de Intermediação (AI), Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC), Sociedades de Investimento (SI), Fundos de Investimentos (FI) e Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR), conforme Figura 1.

Adicionalmente, a CMC efectua a supervisão de outras entidades que participam indirectamente no mercado, nomeadamente Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo (PAIOIC), Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis (ECPAI), Sociedades de Notação de Risco (SNR), Consultores de Investimento, Analistas Financeiros, Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP) e Auditores Externos, conforme Figura n.º 1.

Figura n.º 1 – Entidades que podem actuar no MVM

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Tipo	2022	2023
Audidores Externos	9	11
Bancos ¹	19	19
Consultores para Investimento e Analistas Financeiros	0	3
Sociedades de Notação de Risco (SNR)	0	0
Entidade Certificadora de Peritos Avaliadores de Imóveis (ECPAI)	1	1
Organismo de Investimento Colectivo (OIC)	28	25
Peritos Avaliadores de Imóveis (PAI)	50	75
Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR)	1	1
Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários (SCVM)	3	7
Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM)	1	8
Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo (SGOIC)	9	10
Sociedades Gestoras de Patrimónios (SGP)	0	0
Total	121	160

Fonte: CMC

1.2. Dimensão do Mercado de Valores Mobiliários

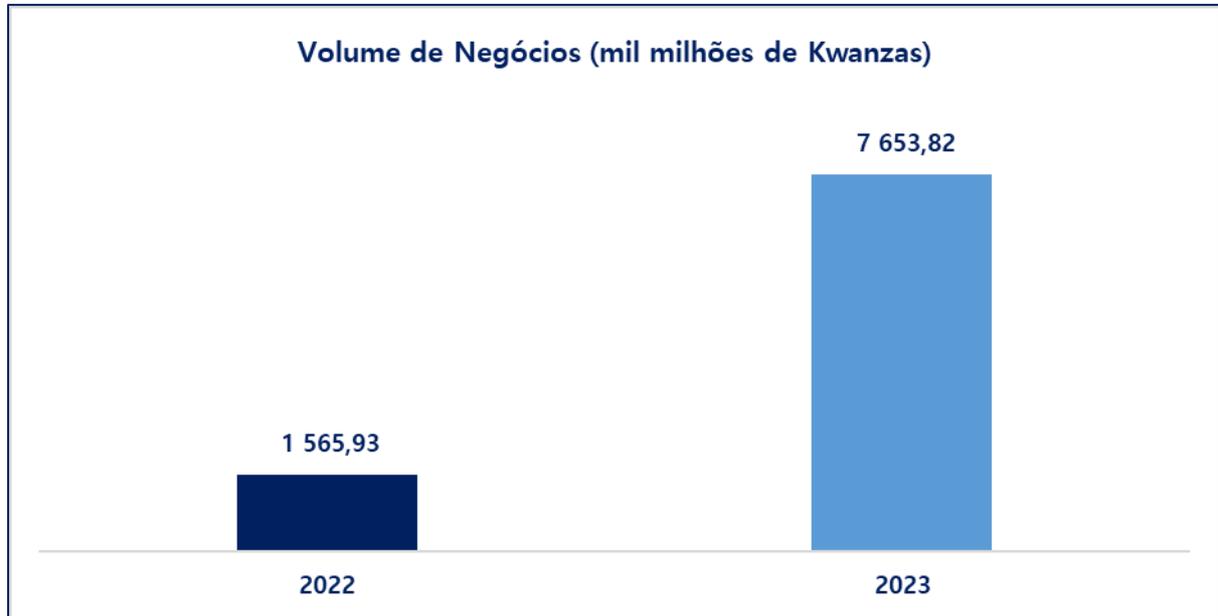
O MVM conta actualmente com uma SGMR, a Bolsa de Dívida e Valores de Angola – SGMR, S.A., que integra nos seus serviços a Central de Valores Mobiliários de Angola (CEVAMA).

Em 2023, não obstante o ambiente macrofinanceiro desafiante, os Mercados BODIVA registaram um volume de negociação acumulado na ordem dos Kz 7 653,82 mil milhões (equivalente a USD 9 653,82 milhões), conforme Figura n.º 2, implicando um crescimento de 181,76% face a Dezembro de 2022. Este aumento do volume de negociação alinha-se à estratégia de médio e longo prazo da Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) para o fomento do mercado interno e para a gestão de riscos inerentes à dívida pública, assim como para as negociações de obrigações do tesouro em moeda estrangeira.

¹ Actuam como Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários (SDVM).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Figura n.º 2 – Desempenho dos Mercados BODIVA



Fonte: BODIVA

Importa destacar que dos valores mobiliários transaccionados na BODIVA, as Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis (OT-NR) foram os instrumentos financeiros mais negociados em 2023, representando cerca de 87,59% do total das negociações, com um aumento em 470,18% face ao ano de 2022, conforme Figura n.º 3.

Figura n.º 3 – Volume Negociado por Instrumento em 2022 e 2023 (Em mil milhões de Kwanzas)

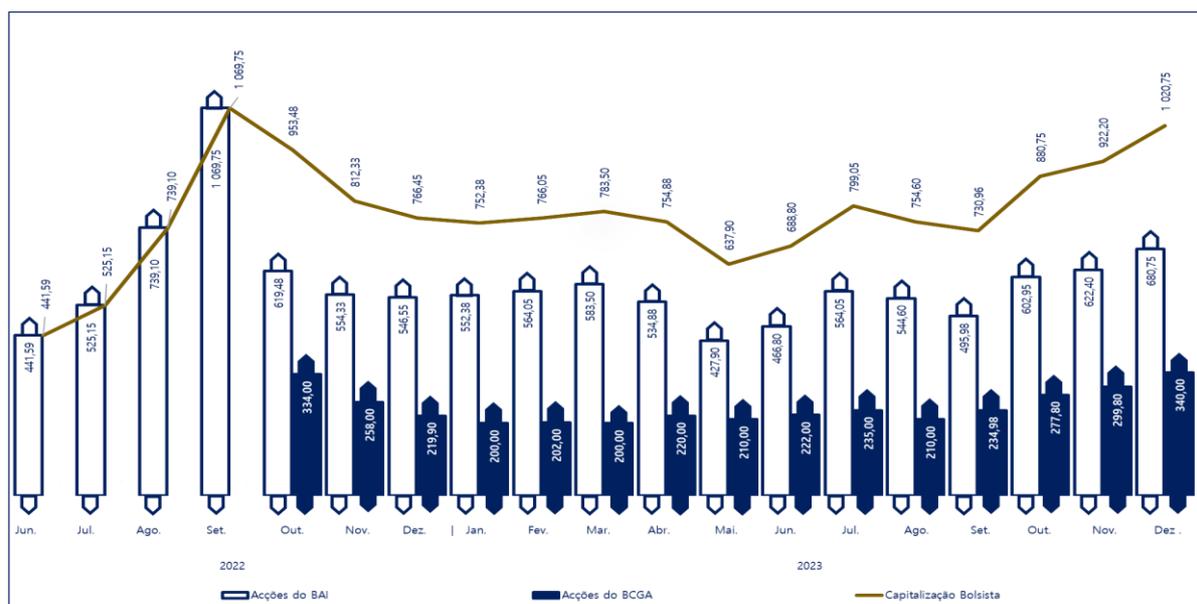
Descrição	Acções	BT	OP	OT-BT	OT-ME	OT-NR	OT-TX	UP	TOTAL
2022	24,42	2,43	-	3,31	61,03	1 175,80	297,82	1,11	1 565,92
2023	15,45	53,48	1,26	-	375,71	6 704,12	502,45	1,37	7 653,84
Var. Anual	-36,73%	2100,82%	N/A	-100,00%	515,62%	470,18%	68,71%	23,42%	388,78%

Fonte: BODIVA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Relativamente à capitalização bolsista do Mercado de Bolsa de Acções (MBA), no final do ano de 2023, fixou-se em Kz 1 020,75 mM, representando um aumento de 33,18% face a 2022, conforme a figura n.º 4. Em 2023, o BAI e o BCGA contavam com uma capitalização de Kz 680,75 mM e Kz 340,00 mM, implicando uma valorização das acções em 24,55% e 54,62%, respectivamente, face ao final de 2022, influenciada, essencialmente, pelo nível elevado de procura por acções num contexto de reduzida oferta.

Figura n.º 4 - Capitalização bolsista do MBA 2022/23



Fonte: BODIVA

Quando comparados ao PIB nacional, verificamos que o mercado cresceu em todas as métricas utilizadas no período entre 2022 e 2023, excepto no índice de dimensão de instrumentos derivados sobre o PIB Nacional, como demonstra a Figura n.º 5.

Figura n.º 5 – Dimensão do MVM face ao PIB Nacional

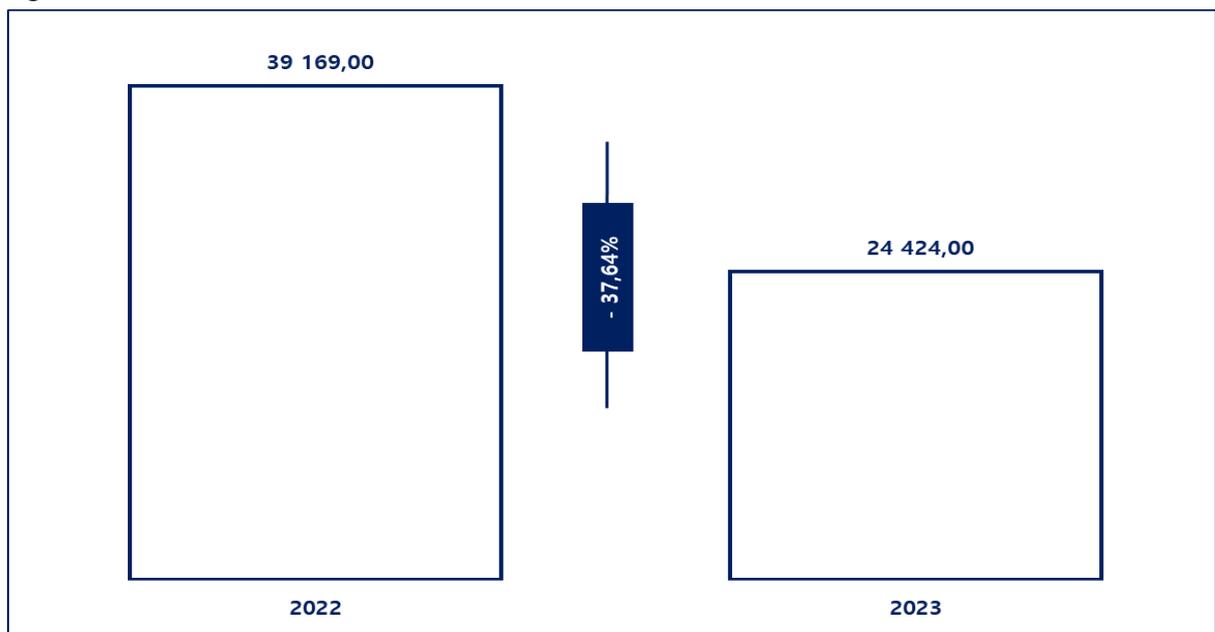
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Indicadores de Dimensão do MVM	2022	2023
Cap. Bolsista/PIB	1,47%	1,96%
Vol. Negócio./PIB	3,00%	14,67%
VLG dos OIC/PIB	1,06%	1,27%
Derivados/PIB	5,63%	0,88%

Fonte: MINFIN e CMC

Em 2022 foram abertas na CEVAMA um total de 39 169 contas. Porém, em 2023, foram abertas um número menor (24 424), o que representou uma redução de 37,64% face a 2022, conforme representado na figura n.º 6.

Figura n.º 6 - Contas CEVAMA 2022/23

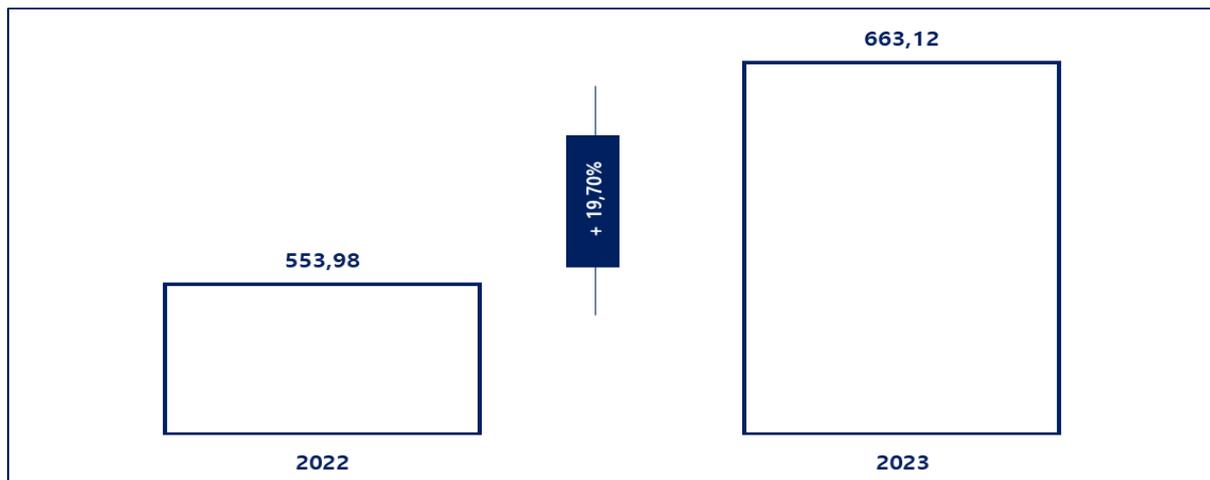


Fonte: BODIVA

No que respeita à Indústria de OIC, podemos verificar uma tendência de crescimento. Com efeito, para este período, o Valor Líquido Global (VLG) deste mercado ascendeu a Kz 663,12 mM, representando um crescimento na ordem dos 19,70% face a 2022, conforme figura n.º 7.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Figura n.º 7 – VLG da Indústria dos OIC 2022/23

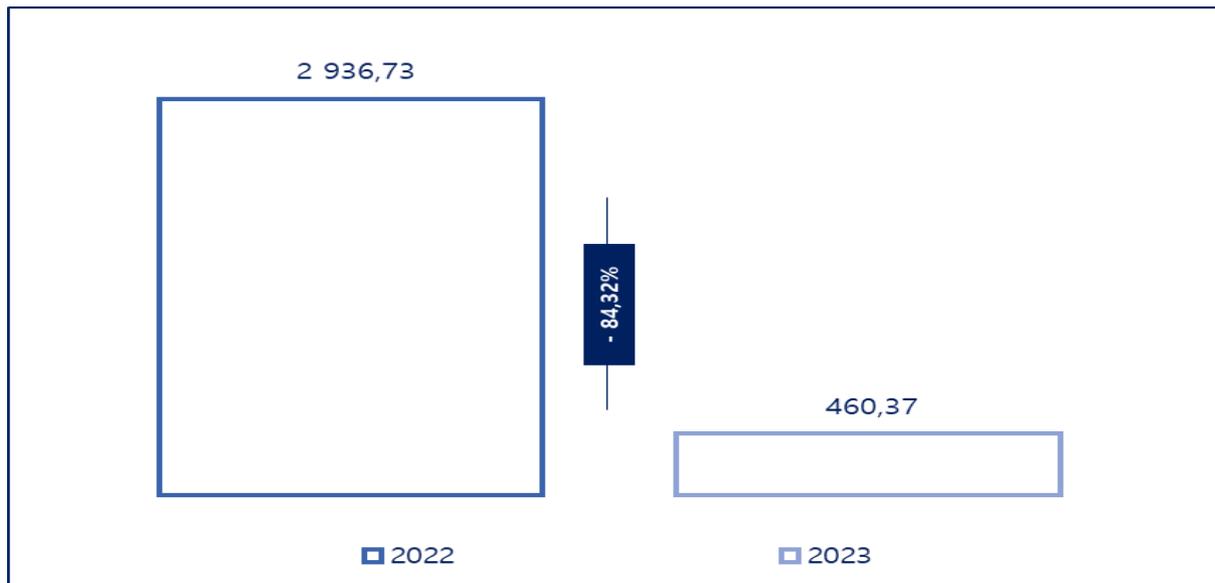


Fonte: BODIVA

Em 2023, o mercado de derivados registou a celebração de contratos cujo volume, em termos de activos subjacentes, situou-se na ordem dos Kz 460,37 mM, (equivalente em USD a 2,9 mil milhões), implicando uma redução de 84,32%, comparativamente a Dezembro do ano anterior, conforme figura n.º 8.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Figura n.º 8 – Mercado dos Derivados 2022/23



Fonte: BODIVA

Relativamente ao segmento de dívida corporativa, o ano de 2023 foi marcado por uma evolução tímida, porém, histórica, sendo que foi marcado por duas emissões de dívida corporativa no MVM, a emissão das Obrigações Privadas da Griner Engenharia, S.A., no mês de Agosto, no valor de Kz 15 mM e a Oferta Pública de Obrigações da Sonangol, E.P., no mês de Setembro, no valor de Kz 75 mM.

II. METODOLOGIA

A CMC para avaliar a exposição ao risco de BCFTPADM, do sector de valores mobiliários, seguiu a metodologia do Banco Mundial, bem como a apresentada na ARN de 2021, resultando na análise das seguintes grandezas:

1. Ameaças, que se consubstanciam em factores externos ao MVM;

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

2. Vulnerabilidades identificadas no sector de valores mobiliários, tendo em consideração as 12 vulnerabilidades identificadas pelo Banco Mundial, em função dos factores de risco específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país;
3. Impactos, que consubstanciam nas principais consequências identificadas para o MVM.

Assim, em cada aspecto² analisado nas grandezas, é atribuída uma classificação de risco de 1 (risco baixo), 2 (risco médio) ou 3 (risco alto). Em seguida, acha-se a média do risco destes aspectos, resultando em uma classificação de risco por grandeza.

Figura n.º 9 – Classificação do risco a ser atribuído

NÍVEIS	BAIXO	MÉDIO	ALTO
VALORES	1	2	3
RISCO = AMEAÇAS X VULNERABILIDADES X IMPACTOS			

O Nível de Risco é produto resultante da multiplicação entre as Ameaças, Vulnerabilidades e Impactos, podendo resultar num valor entre 1 a 27, que definirá a Classificação de Risco Final, conforme quadros abaixo.

Figura n.º 10 – Resultados possíveis da multiplicação das grandezas³

AMEAÇAS		BAIXA			MÉDIA			ALTA		
VULNERABILIDADE		BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	1	2	3	2	4	6	3	6	9
	MÉDIO	2	4	6	4	8	12	6	12	18

² São analisadas 3 ameaças, 12 vulnerabilidades e 2 impactos; o que estamos a denominar de aspectos.

³ Por exemplo, se a Ameaça for classificada como Risco Alto (3); a Vulnerabilidade com Risco Médio (2); e o Impacto com Risco Médio (2); o Resultado é 12 (3 X 2 X 2).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23



Figura n.º 11 – Categorização final do nível de risco

CATEGORIA	NÍVEL DE RISCO
RISCO BAIXO	DE 01 A 06
RISCO MÉDIO	DE 07 A 12
RISCO ALTO	DE 13 A 27

III. ANÁLISE

3.1. Avaliação das ameaças para o sector de valores mobiliários

	3
--	----------

Atendendo ao estágio embrionário do MVM, resultante do facto dos instrumentos financeiros negociados em bolsa serem fundamentalmente títulos de dívida pública, com as emissões/negociações tímidas de obrigações corporativas e acções, o número de ameaças⁴ a que o mercado está exposto é reduzido, em comparação com outros sectores de actividade, dada a pouca diversidade de instrumentos financeiros e volume de negociação. No entanto, dada a elevada informalidade da actividade económica, que potencia a entrada de fundos no MVM cuja proveniência pode não ser possível identificar, a ausência de listas nacionais sobre as PPE, Pessoas Designadas e afins, entende-se que as ameaças são altas, tendo em atenção as seguintes observações e nível de classificação geral:

⁴ Nos termos do Relatório Nacional de Risco de 2021.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

3.1.1. Natureza e dimensão da actividade criminal

Em Angola, compete aos tribunais aplicar sanções criminais em matéria de BC/FT. A CMC, no âmbito das suas atribuições de supervisão do MVM, sempre que detectar comportamentos/conduitas susceptíveis de configurar crimes de BC/FT deve comunicar à UIF.

Ao longo do período em referência, a CMC comunicou 29 operações suspeitas de configurar a prática do Crime de BC/FT/PADM.

Os principais factores de risco a que o MVM está exposto, nesta fase, estão fundamentalmente relacionados com a inexistência de uma base de dados fiável onde se pode encontrar informações actualizadas sobre as Pessoas Politicamente Expostas (PPE), sobre pessoas designadas a nível nacional, bem como sobre Beneficiários Efectivos, o que pode dar lugar à não aplicação de medidas de diligência reforçada, naquelas situações em que à partida seria necessário efectuar-se esta diligência em virtude da qualidade do sujeito/cliente.

No entanto, a CMC mitiga este risco no âmbito do licenciamento das entidades (pessoas singulares), que operam no MVM exigindo o Certificado de Registo Criminal para efeitos de avaliação da idoneidade, bem como que os potenciais investidores declarem, caso existam, a identidade dos beneficiários efectivos, tal como configurados na Lei n.º 5/20.

Face ao acima exposto, a CMC entende que apesar de não existir evidências do registo de actividades criminosas no MVM, que o nível de risco é médio, na medida em que as ferramentas para identificação de potenciais criminosos precisam de ser fortalecidas, o que, naturalmente, expõe o sector de valores mobiliários.

Classificação: Médio (2)

3.1.2. Montantes dos fundos provenientes de actividade criminosa

O grau de informalidade da economia nacional constitui uma ameaça à entrada de fundos provenientes de actividade criminosa, na medida em que em algumas situações pode não ser possível obter informações fiáveis sobre a origem de fundos dos investidores no MVM. No entanto, importa referir que o investimento no MVM actualmente é realizado somente por clientes bancários⁵, o que representa um mitigante ao risco, tendo em conta que no estabelecimento da relação comercial a instituição financeira também está obrigada a efectuar as diligências de identificação e origem de fundos dos clientes, independentemente de este operar no sector formal ou informal da economia.

Face ao exposto, tendo em conta o grau de informalidade da economia nacional, somos de entendimento que o MVM fica exposto ao risco de incorporação de fundos provenientes de actividades criminosas, pelo que entendemos que o nível de risco em relação a esta ameaça é elevado.

Classificação: Alto (3)

3.1.3. Entradas e saídas físicas de fundos provenientes de actividades criminosas

⁵ Pese embora, o artigo 29.º do Regulamento n.º 1/15, permita aos AI a recepção de dinheiro físico, em 2022 e 2023 não era praticado no MVM angolano.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Apesar de ser pouco comum as entradas e saídas físicas de fundos no MVM, somos de entendimento que esta ameaça representa um nível de risco alto, quando associado aos riscos identificados a que o MVM está exposto, nomeadamente, informalidade da actividade económica, ausência de listas nacionais sobre as PPE, Pessoas Designadas e afins.

Classificação: Alto (3)

3.2. Avaliação das vulnerabilidades no sector de valores mobiliários

2

Conforme referido anteriormente, o Banco Mundial identificou vulnerabilidades, em função dos riscos específicos do sector de valores mobiliários e dos potenciais riscos do país, bem como outras vulnerabilidades inerentes.

3.2.1. Abrangência do quadro legal de PC/BCFTPADM

O quadro legislativo e regulatório em matéria de PC/BCFTPADM é composto por um conjunto de diplomas, nomeadamente:

1. Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Estabelece os Deveres Gerais de PC/BCFTPADM, bem como as Competências de Supervisão e o Regime Sancionatório;
2. Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro - Sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Esta lei define, entre outras matérias, os processos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

de designação nacional e de remoção de pessoas grupos ou entidades designadas da lista, estabelece medidas restritivas como o congelamento administrativo de bens, bem como consagra disposições penais em matéria de financiamento da proliferação;

3. Decreto Presidencial n.º 214/13, de 13 de Dezembro - Aprova o Regulamento da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais. Designa as autoridades competentes para efeitos de implementação da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, estabelece a organização e o funcionamento do Comité Nacional de Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, bem como determina os procedimentos relativos à designação e à remoção da Lista Nacional de Estados, pessoas, grupos e entidades, e ainda à concessão de isenções relativas às medidas restritivas aplicadas.
4. Regulamento n.º 5/21, de 08 de Novembro - Estabelece as Regras sobre as Condições de Implementação Efectiva das Obrigações Previstas na Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro, de PC/BCFTPADM e Demais Legislação Conexa no Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados. Estabelece também as regras sobre a criação de instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes às obrigações de PC/BCFTPADM.
5. Instrução n.º 06/CMC/04-23, de 19 de Abril - Estabelece o Modelo de Relatório Anual de PC/BCFTPADM que as Entidades Sujeitas Estão Obrigadas a Enviar à CMC;
6. Instrução n.º 09/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Identificação de Pessoas Designadas (DIPD), elaborado pela UIF;

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

7. Instrução n.º 10/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Declaração de Operação Suspeita (DOS), elaborado pela UIF;
8. Instrução n.º 11/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Preencher o Formulário de Comunicações de Transacções em Numerário que Envolvem Valores Mobiliários, elaborado pela UIF;
9. Instrução n.º 12/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece o Dever de Declaração de Origem e Destino dos Activos dos Clientes das Entidades Sujeitas.
10. Instrução n.º 13/CMC/12-21, de 20 de Dezembro - Estabelece os Procedimentos para o Congelamento de Fundos e Recursos Económicos Pertencentes, Possuídos ou Detidos, Directa ou Indirectamente, Individualmente ou em Conjunto, por Pessoas, Grupos ou Entidades Designadas, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro, sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais.

Considerando os diplomas acima identificados, considera-se que este quadro normativo permite a eficácia e eficiência nas medidas de PC/BCFTPADM a adoptar no MVM.

Classificação: Médio (2)

3.2.2. Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão | Modelo de Supervisão

A CMC no âmbito das suas atribuições de supervisão, previstas nos artigos 24.º e seguintes do Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, bem como nos Regulamentos da CMC e Manuais de Procedimentos

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Internos, para a materializar o exercício de supervisão, conta, por um lado, com 3 Departamentos, conforme ilustra a figura abaixo, cujas atribuições e competências estão definidas em Regulamento Interno:

Figura n.º 12 – N.º de colaboradores afectos aos departamentos de supervisão

Unidade de Estrutura	Jurista	Economista/Analista Financeiro	Média de anos de serviço na CMC	Total de Colaboradores
DSOIC	1	7	5	8
DSIFIM	2	8	4	10
GVIME	2	4	7	6
Total	5	19	5	24

Legenda:

DSOIC – Departamento de Supervisão de Organismos de Investimentos Colectivo;

DSIFIM – Departamento de Supervisão de Intermediação Financeira e Infra-estruturas do Mercado;

GVIME – Gabinete de Vigilância e Investigação do Mercado e Emitentes.

A figura acima ilustra o quadro do pessoal efectivo afecto às áreas de supervisão, contando com 5 juristas e 19 analistas económico-financeiros, perfazendo um total de 24 colaboradores, com um tempo médio de serviço na CMC equivalente a 5 anos.

Ademais, foi criada uma *Task-Force* de trabalho para dar resposta as exigências específicas de PC/BCFTPADM da CMC com a seguinte composição, conforme consta da figura n.º 13:

Figura n.º 13 – N.º de colaboradores afectos à Task Force

Função	Média de anos de serviço na CMC	Total de Colaboradores
Supervisão	7	7
Regulação	6	4
Promoção	7	1
Controlo Global	7	2

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Total	7	14
-------	---	----

Assim, a referida *Task-Force* apresenta um carácter multidisciplinar e diversificado, o que permite uma avaliação completa e rápida dos cenários em causa, fluência na comunicação, o que, tem como vantagem a possibilidade de obtenção de respostas céleres, assertivas, eficazes e eficientes.

Por outro lado, os procedimentos internos criados estão devidamente sistematizados em manuais de supervisão, aprovados pelo Conselho de Administração da CMC, onde são definidos os passos a seguir nos processos de Supervisão Contínua, Supervisão Presencial e Investigação e Vigilância do Mercado.

Abaixo apresentamos, com mais detalhes, o processo de supervisão contínua e presencial.

- **Processo de supervisão contínua e presencial**

A CMC detém procedimentos de inspeções genéricas e específicas que compreendem, entre outros, a verificação dos processos internos das entidades supervisionadas, referentes à identificação de situações susceptíveis de configurar BC/FT e subsequente comunicação das operações suspeitas à UIF.

Adicionalmente, as entidades registadas devem enviar, nos termos da Instrução n.º 12/CMC/11-17⁶, revogada pela Instrução N.º 06/CMC/04-23⁷, anualmente, um relatório específico sobre o seu sistema de controlo interno e demais elementos informativos sobre a PC/BCFTPADM.

⁶ De 6 de Novembro, sobre o Questionário de Auto-avaliação em Matéria de PC/BCFTPADM.

⁷ De 19 de Abril, sobre o Relatório de PC/BCFTPADM.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Neste sentido, foram recebidos, em 2023, 27 relatórios, mais 2 que no ano anterior, em função das novas entidades registadas no mercado, conforme figura n.º 14.

Figura n.º 14: N.º de relatórios de PC/BCFTPADM recepcionados pela CMC

Entidades	2022	2023
IFB	19	19
SCVM	3	2
SDVM	1	1
SGMR	1	1
SGOIC	1	4
Total	25	27

Relativamente à supervisão presencial, no cumprimento dos Planos de Acção de Supervisão aprovados pelo Conselho de Administração da CMC, foram realizadas, em 2023, 21 acções de supervisão em BCFTPADM, mais 8 do que em 2022, conforme figura n.º 15, o que se deveu à necessidade de validar o estado do mercado nestas matérias.

Figura n.º 15 – N.º de acções de supervisão directas

Tipologia de entidades	Supervisão Directa	
	2022	2023
IFB	4	3
SCVM	3	6
SDVM	0	4
SGMR	1	0
SGOIC	5	7
Total	13	20

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Relativamente as acções de supervisão directa específicas em matérias de PC/BCFTPADM, realizadas a 17 entidades de raiz do MVM⁸ no período de 2023 e foi possível constatar as seguintes insuficiências:

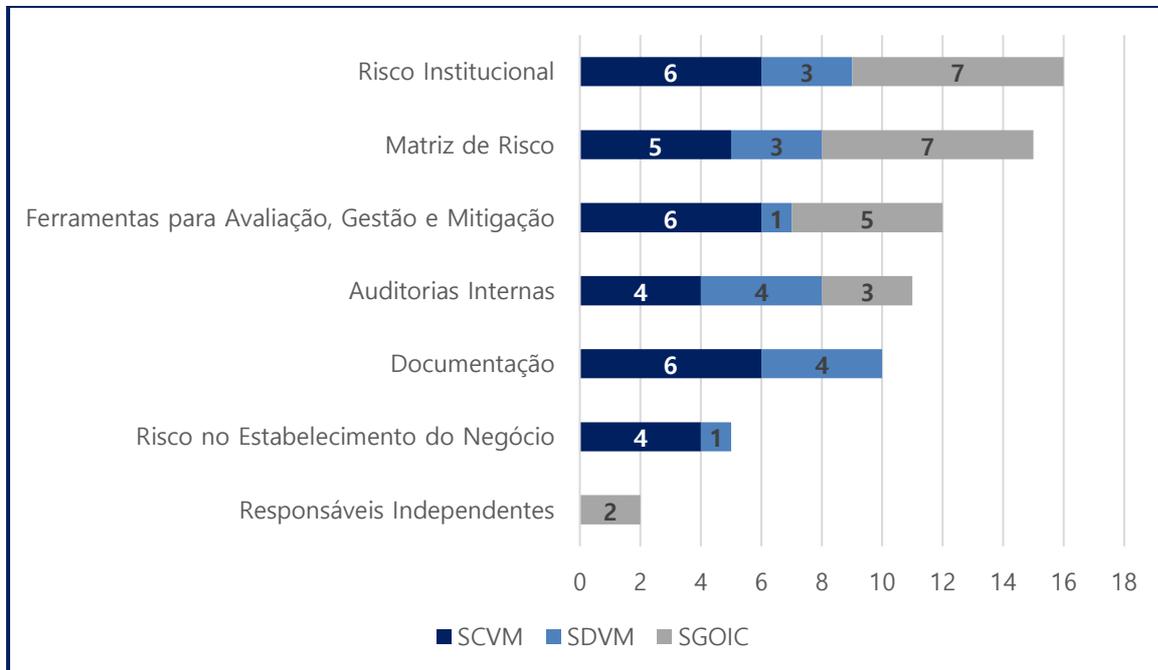
- Em 94,12% (16 entidades), falta de procedimentos para avaliação de risco institucional de BC/FTPADM;
- Em 88,24% (15 entidades), ausência de uma Matriz de Risco de BC/FTPADM;
- Em 70,59% (12 entidades), inexistência de ferramentas ou aplicativos para avaliação, gestão e mitigação de risco de BC/FTPADM;
- Em 64,71% (11 entidades), não realização de auditorias Internas aos procedimentos de BC/FTPADM;
- Em 58,82% (10 entidades), falta de documentação completa do processo de diligências dos clientes;
- Em 29,41% (5 entidades), falta de procedimentos para definição do nível de risco do cliente aquando do estabelecimento do negócio;
- Em 11,76% (2 entidades), ausência de responsáveis independentes para as áreas de Compliance e auditoria interna.

Conforme a figura abaixo, foram identificadas as seguintes insuficiências de acordo com a tipologia de entidade:

Figura n.º 16 – Insuficiências verificadas nas de acções de supervisão directas

⁸ 6 SCVM, 4 SDVM e 7 SGOIC.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23



Classificação: Médio (2)

3.2.3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC regularmente confere publicidade ao seu poder sancionatório, pois procede à divulgação na sua página *web* e redes sociais as entidades sancionadas.

Outrossim, conforme previsto no artigo 77.º da Lei n.º 5/20, à CMC é conferida a competência de, relativamente às transgressões praticadas pelas entidades sujeitas, averiguar, instruir processos e aplicar multas e sanções acessórias.

No entanto, durante o período compreendido entre os anos 2022 a 2023, a CMC não procedeu à instrução de processos sancionatórios com base na Lei n.º 5/20. Sucede que, apesar de a CMC ter tomado contacto com alguns indícios de operações suspeitas, a dificuldade na colecta de evidências suficientes ávidas a

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

sustentar os factos, inviabilizou a instrução de processos sancionatórios ligados à matéria.

Todavia, sem prejuízo do mencionado, no âmbito da cooperação com as autoridades competentes, a CMC analisou 631 operações, tendo reportado à UIF 29 operações suspeitas de BCFTPADM, em cumprimento da obrigação legal a que está adstrita.

Classificação: Alto (3)

3.2.4. Disponibilidade e aplicação de sanções criminais

Em Angola, compete aos tribunais aplicar sanções criminais em matéria de BC/FT. A CMC, no âmbito das suas atribuições de supervisão do MVM, sempre que detectar comportamentos/conduitas susceptíveis de configurar crimes de BC/FT deve comunicar à UIF.

Portanto, ao longo do período em referência, com base nas comunicações de operações suspeitas efectuadas pela CMC, não foi identificada qualquer conduta que tenha tido um desfecho de natureza criminal.

Classificação: Baixo (1)

3.2.5. Disponibilidade e eficácia dos controlos das entradas

A CMC detém manuais e procedimentos criados onde são definidos os passos genéricos dos processos de licenciamento (autorização e registo). Estes sistematizam os processos para o controlo de entrada no MVM, bem como

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

permitem aferir e impedir a entrada de indivíduos inidóneos no mercado. Ademais, com o intuito de facilitar o processo de verificação da idoneidade das entidades a licenciar, tem sido possível efectuar as diligências prévias necessárias ao processo de autorização e registo utilizando a plataforma de Risco e *Compliance LexisNexis*, de modo a aferir a idoneidade das mesmas.

- **Processo de licenciamento de entidades**

A nível do processo de licenciamento das entidades, a CMC efectua um escrutínio detalhado, quer na fase de autorização, quer na fase de registo, das entidades a operar no MVM, por via da aferição do cumprimento rigoroso dos requisitos constantes do Regulamento nº 1/15, de 15 de Maio e da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Do Regime Geral das Instituições Financeiras, nos termos indicados *infra*. Assim, no referido escrutínio das entidades a serem licenciadas, a CMC procede da seguinte forma:

A) Autorização para Constituição de Sociedade: através de uma *checklist* publicada em seu *website*, a CMC realiza uma análise aprofundada da informação submetida pelo requerente, sendo que para os accionistas é averiguada: (i) a participação social subscrita por cada, (ii) o comprovativo da proveniência dos fundos a serem utilizados para constituição da instituição, (iii) a informação detalhada sobre a solidez financeira de cada accionista, (iv) a declaração de rendimentos emitida pelas entidades patronais (nos casos aplicáveis), (v) informação sobre recurso a empréstimos contraídos na banca, (vi) em caso de pessoas colectivas serem accionistas, a relação nominal dos sócios que detêm participação qualificada e relação das entidades relativamente às quais a pessoa colectiva detenha participação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

qualificada, entre outros. Adicionalmente, é analisado pela CMC o documento que comprova a idoneidade dos accionistas, incluindo dos beneficiários efectivos, conforme legalmente definido.

É relevante sublinhar a limitação decorrente do fato de que as informações fornecidas pelos accionistas sobre os Beneficiários Efectivos (BE) são de natureza declarativa. A CMC, devido à ausência de uma base de dados acessível sobre os BE, enfrenta desafios na verificação dessas declarações.

Contudo, a CMC conta com mecanismos de controlo adicionais que fortalecem e conferem maior solidez aos processos de verificação.

Para efeitos de comprovativo de proveniência dos fundos dos accionistas, aquando da subscrição em espécie (imóveis), a CMC verifica toda a documentação relativa à legalidade do imóvel que entra para a sociedade ou fundo, todavia, fica exposta aos riscos inerentes ao sector imobiliário, pois não são verificados comprovativos da proveniência dos fundos para a compra dos imóveis.

Em caso de solicitação para a alienação das participações sociais de entidade licenciada junto da CMC, ou aumentos de capitais, para além da informação acima referida, a CMC solicita e analisa os fundamentos para a aquisição/aumento, por parte dos proponentes accionistas das participações sociais da entidade.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Por fim, a CMC solicita, também, junto das entidades relevantes para o processo em análise, informação adicional sobre a idoneidade dos referidos accionistas, sendo as entidades requeridas, tanto nacionais, como internacionais, averiguando-se, ainda, as listas de sanções disponíveis, a Lista de PPE elaborada pela CMC, bem como a Plataforma de Risco e *Compliance* LexisNexis.

B) Registo de entidades: nos termos da *checklist* publicada, a CMC realiza uma análise aprofundada dos elementos de registo submetidos pelo requerente, sendo que, para os órgãos sociais (membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal) e para os Responsáveis e Função de Gestão Relevante (RFGR), nos termos do Regulamento n.º 1/17⁹, é averiguado o seguinte: (i) para os órgãos sociais: informação sobre a idoneidade constantes no questionário anexo à *checklist* referida, tais como disponibilidade e conflitos de interesse, recusa/cancelamento ou revogação de registo para actividade, declaração de insolvência, condenação de crimes financeiros, entre outros, e (ii) para os Responsáveis com Função de Gestão Relevante (RFGR), entre vários elementos, a CMC solicita uma declaração por cada responsável a informar que não foi condenado criminalmente e que não foi director de sociedade revogada ou suspensa pelos Organismos de Supervisão do Mercado Financeiro Angolano. Tal como para os accionistas, a CMC, solicita, também, assistência técnica às entidades relevantes, bem como afere-se se estes não constam da lista de PPE de CMC e de sanções internacionais.

⁹ De 7 de Dezembro, sobre o Registo dos RFGR.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Para além disso, assim como para os elementos para constituição de entidade, sempre que ocorram alterações aos elementos de registo, estas devem ser comunicadas à CMC, que para o efeito, fará uma nova análise, tendo em vista as informações actualizadas, que serão escrutinadas, nos termos acima explicitados.

No período em análise, no âmbito da cooperação entre as diferentes entidades supervisoras do sistema financeiro nacional, internacional, regional, e não só, verificamos um aumento das assistências técnicas enviadas e recebidas, tanto a nível local, como a nível internacional, conforme figura n.º 17.

Figura n.º 17 – N.º de assistências técnicas solicitadas às congéneres

Entidades	2022		2023	
	Enviadas	Recebidas	Enviadas	Recebidas
Entidades Internacionais	14	1	19	7
Entidades Regionais	8	0	46	0
Entidades Locais	236	28	249	47
Total	258	29	314	54

Importa referir que, no âmbito dos processos de assistência técnica, não obtivemos, em 2022 e 2023, informações sobre as pessoas colectivas ou singulares, susceptíveis de inibição do exercício da actividade no MVM, por questões relacionadas com o BCFTPADM.

Classificação: Médio (2)

3.2.6. Integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

A integridade dos funcionários das instituições financeiras supervisionadas pela CMC é essencial para garantir a confiança e a estabilidade do mercado de capitais em matérias de PC/BCFTPADM. Assim, é necessário que o quadro normativo das entidades esteja em conformidade, nomeadamente, as Políticas de Conflitos de Interesse (PCI) e os Códigos de Conduta, pois definem as expectativas comportamentais e estipulam as consequências para violações.

De igual modo, é importante que as instituições realizem periodicamente inquéritos dirigidos à direção e pessoal sobre o grau de percepção das obrigações decorrentes da lei, pois reforça a consciência e o entendimento das responsabilidades legais, bem como auxilia na identificação das áreas onde possam existir lacunas de conhecimento ou de aplicação de normas.

Relativamente às acções de supervisão directa específicas em matérias de PC/BCFTPADM, realizadas a 17 entidades de raiz no MVM¹⁰ no período de 2023 e com base nas respostas e evidências submetidas pelas entidades supervisionadas foi possível aferir o seguinte:

Figura n.º 18 – Dados sobre a integridade do pessoal das entidades supervisionadas

Descrição	SCVM	SDVM	SGOIC
PCI	5	4	5
Códigos de Conduta	6	4	4
Sem incidentes/violações	6	4	7
Sem medidas disciplinares aplicadas	6	4	7

Legenda: PCI – Políticas de conflitos de interesse

¹⁰ 6 SCVM, 4 SDVM e 7 SGOIC.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

A figura acima, indica que grande parte das entidades de raiz do MVM supervisionadas em 2023 possuíam PCI actualizada, sendo que as demais estão sob acompanhamento da CMC para atingirem a conformidade neste quesito¹¹. Adicionalmente, demonstra que no geral as entidades têm efectuado o acompanhamento contínuo do seu pessoal sendo que, não se verificou no período em análise registos de incidentes ou violações ligadas à BCFTPADM praticados pelos mesmos.

Sem prejuízo do mencionado e, pese embora não tenha decorrido de matérias ligadas ao BCFTPADM, no período em análise a CMC identificou situações que colocaram em causa a idoneidade de algumas pessoas a serem registadas no Conselho de Administração de uma entidade registada, tendo-se assim indeferido o registo das mesmas. Este facto demonstra que o supervisor tem efectuado o acompanhamento contínuo deste quesito.

Classificação: Médio (2)

3.2.7. Conhecimento das normas legais de PC/BCFTPADM pelos funcionários das Instituições Financeiras supervisionadas pela CMC

O conhecimento das normas legais de PC/BCFTPADM é essencial para garantir a conformidade e a eficácia das medidas de prevenção e de combate adoptadas pelas instituições financeiras. Assim, torna-se crucial a implementação de programas de formação contínua que abordem as últimas regulamentações e melhores práticas de PC/BCFTPADM.

¹¹ Por exemplo, ainda faziam referência a diplomas legais revogados.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Figura n.º 19 – Dados sobre as acções formativas realizadas pelas entidades supervisionadas

Descrição	SCVM	SDVM	SGOIC
N.º de entidades que realizaram formações	4	3	5
N.º de formações realizadas	6	4	8
N.º de horas de formação	49	137	99
Nível de participação	17	18	26
N.º de colaboradores (incluindo CA)	80	79	101
Nível de participação em %	21,25%	22,78%	25,74%

A figura acima demonstra que a maioria das 17 entidades inspeccionadas está a materializar os seus planos de formação, porém, é importante que garantam que os conhecimentos apreendidos sejam de todo aplicados em suas actividades e adaptados aos riscos a que as entidades estão expostas. Neste sentido, conforme referido anteriormente no presente relatório as principais insuficiências das entidades estão voltadas para questões procedimentais, o que coloca em causa o nível de conhecimento das mesmas no que concerne às suas obrigações.

Para tal, verificou-se que os programas das entidades eram todos de carácter anual, permitindo uma actualização contínua, bem como reforço dos conhecimentos. Adicionalmente, as acções formativas foram direccionadas tanto aos técnicos quanto aos membros da administração das mesmas, apesar de ainda carecer de maior cobertura, de forma a garantir a identificação e mitigação de riscos, assegurando controlos internos robustos.

Classificação: Médio (2)

3.2.8. Eficácia da função de *compliance*

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

As instituições financeiras sob supervisão da CMC estabeleceram nas suas estruturas internas a função de *compliance* e o respectivo responsável pela área, sendo que 9 das entidades registadas não têm função *compliance* registada, conforme figura n.º 20.

Figura n.º 20 – N.º de entidades registadas com função *compliance*

Entidades	Registadas	Função <i>Compliance</i>	Sem Função <i>Compliance</i>
IFB	19	19	0
SCVM	6	4	2
SDVM	8	5	3
SGMR	1	1	0
SGOIC	10	6	4
TOTAL	44	35	9

No que diz respeito à eficácia da função *compliance*, o facto de se encontrar diversas insuficiências nos procedimentos de PC/BCFTPADM, coloca em causa sua eficácia e eficiência, principalmente devido ao facto de se terem verificado debilidades na conservação dos registos internos que comprovassem as diligências simplificadas e reforçadas realizadas aos clientes.

Classificação: Alto (3)

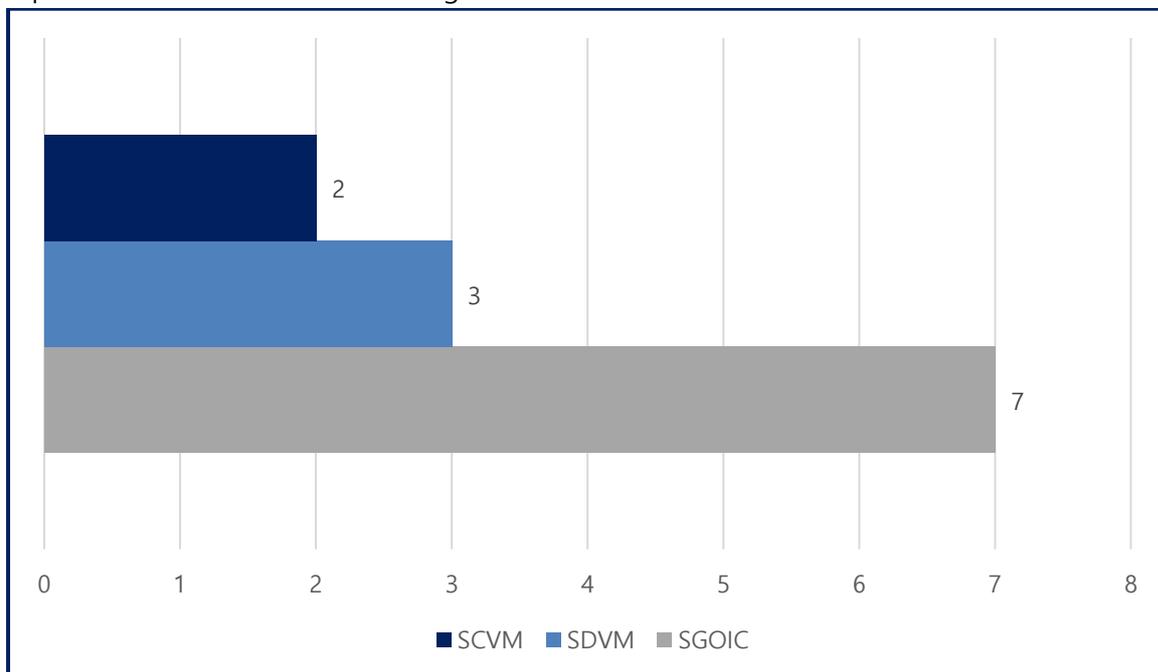
3.2.9. Eficácia da monitorização e comunicação de operações suspeitas

As instituições avaliadas no presente processo, de modo geral têm procedimentos que observam o dever de comunicar as operações suspeitas, porém no período em análise não efectuaram comunicações de operações suspeitas.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

As referidas entidades procedem à identificação do perfil de risco do cliente, no momento do estabelecimento da relação de negócio. A figura abaixo apresenta a relação das 17 entidades supervisionadas que possuem estes procedimentos.

Figura n.º 21 – N.º Entidades cujos *compliances officers* analisam o perfil de risco de clientes aquando do estabelecimento de negócio.



Adicionalmente, as entidades despoletam diligências reforçadas, quando seus investidores se relacionam com pessoas, colectivas ou singulares, pertencentes a jurisdições de risco no âmbito da promoção de BCFT, bem como com PPE e Beneficiários Efectivos que representem alto risco de BCFT.

As entidades também verificam a lista de pessoas designadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e recorrem a plataformas informáticas, nas quais é possível ter acesso a várias listas, para além de permitirem efectuar as devidas diligências (sejam estas simplificadas ou reforçadas, tendo em vista o perfil de risco

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

dos seus clientes). Além disso, a CMC disponibiliza as listas que recebe da UIF na sua página *web* oficial e por correio electrónico.

As transacções em valores mobiliários são, na sua generalidade, realizadas dentro do sistema financeiro formal, o que permite que sejam realizadas diligências sobre os investidores e sobre as entidades que operam no mercado. A CMC tem vindo a acompanhar o cumprimento dos procedimentos de PC/BCFTPADM no sentido de mitigar os riscos da utilização do MVM no encobrimento de fundos provenientes de actividades ilícitas. Assim, podemos considerar que temos um monitoramento eficaz das operações no mercado, o que potencia a identificação e conseqüente comunicação de operações suspeitas.

Classificação: Médio (2)

3.2.10. Disponibilidade e acesso à informação sobre beneficiários efectivos

As instituições financeiras aquando das suas análises devem ter acesso à informação transversal acerca dos beneficiários efectivos. Pese embora, no período em análise, não existisse uma plataforma que fornecesse esta tipologia de dados, as mesmas têm recorrido ao portal do Guiché Único da Empresa (GUE) e ao portal da Administração Geral Tributária (AGT) para validar quem são os beneficiários efectivos.

Para efeitos de identificação de beneficiários efectivos, relativamente à CMC, a mesma implementou procedimentos tendo em que conta que estes são as pessoas singulares que nos termos da Lei n.º 5/20, detêm em última instância participações sociais ou controlam, através da propriedade das participações sociais ou de outros

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

meios, uma empresa, associação, fundação, entidade empresarial, cooperativa ou fundo.

Assim, no âmbito do processo de licenciamento, a CMC faz a devida diligência com o intuito de aferir se os accionistas, órgãos sociais e RFGR das entidades requerentes são beneficiários efectivos de entidades que actuam no mercado financeiro, e também de outras entidades em vários sectores económicos. Até à data não foram identificados alertas ligados a BCFT das pessoas registadas na CMC.

Tendo em conta que o procedimento de acompanhamento das transacções é manual, a CMC fica exposta ao risco em função da dificuldade de processamento de um elevado volume de dados, podendo ficar por analisar transacções em função dos critérios de utilizados.

Classificação: Alto (3)

3.2.11. Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis

O sistema nacional de registo e identificação está constituído actualmente por uma única instituição, a Direcção Nacional de Identificação, Registos e do Notariado (que emite o BI, certificado do registo criminal, bem como a assento de nascimento, óbito e casamento, registo predial, automóvel e comercial).

Importa referir que o facto de o país não dispor de listas públicas sobre as PPE condiciona a identificação por parte da CMC e das entidades sujeitas das PPE, o que representa um entrave no cumprimento das diligências reforçadas a que as PPE estão sujeitas, em função do seu perfil de risco.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Sem prejuízo do mencionado, a CMC tem como procedimento a elaboração mensal de uma lista de que inclui indivíduos que transaccionaram nos mercados regulamentados e fora destes, identificados de acordo com os critérios legais como PPE. Esta lista serve para acompanhamento destes indivíduos no MVM, bem como, para partilha com a UIF e permitir a consolidação de uma lista de PPE a nível nacional. Damos nota que, no período de 2022 a 2023, 101 (cento e um) PPE transaccionaram no MVM.

Classificação: Alto (3)

3.2.12. Disponibilidade de fontes independentes de informação

Em Angola as fontes de informação independente sobre dados financeiros de clientes ou investidores são inexistentes. Entretanto, existem organismos independentes como o Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) da Universidade Católica de Angola, que produzem informação de natureza macroeconómica, entretanto não abordam sobre informação especificamente destinada às matérias de PC/BCFTPADM.

A CMC e as entidades sob sua supervisão não dispõem a nível nacional de fontes independentes de informação, que permitam proceder a verificação da conformidade informações apresentadas no estabelecimento das relações, tais como relatórios de ONG, estatísticas, artigos publicados por entidades académicas ou participantes do mercado, etc. que abordem sobre matérias de PC/BCFTPADM do País que possam ser utilizadas para completar a avaliação.

Classificação: Alto (3)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

❖ Vulnerabilidades Inerentes

➤ **Valor total/dimensão do tipo de instituição**

No que respeita à Indústria de OIC, podemos verificar uma tendência de crescimento. Com efeito, para este período, o Valor dos Activos sob gestão, deste mercado ascendeu a Kz 769,14 mM, representando um crescimento na ordem dos 46,32% face a 2022. Sendo que o maior impacto incide sobre os activos imobiliários que em 2023, ascenderam a Kz 669,58 mM, representando 87,06% do total dos activos sob gestão.

Relativamente as transacções de Valores Mobiliários, podemos verificar que o volume de transacções ascendeu a Kz 7 653,82 mM, representando um crescimento na ordem dos Kz 388,77 face a 2022. Sendo que o maior impacto incide sobre os OT-NR que em 2023, ascenderam a Kz 6 704,12 mM, representando 87,59% do total dos activos sob gestão.

Não obstante o volume de activos sob gestão no mercado dos OIC bem como as transacções de valores mobiliários atingirem valores historicamente marcantes em 2023, estes, todavia, não são suficientemente expressivos no sistema financeiro, traduzindo-se, num mercado com pouca liquidez.

➤ **Complexidade e diversidade da carteira das instituições**

O activo das instituições registadas no Mercado de Valores Mobiliários é composto por activos imobiliários e instrumentos financeiros, entre os quais se destacam acções, BT, OP, OT-ME, OT-NR, OT-TX e UP.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Além disso, os activos imobiliários representam uma parcela significativa do activo, e os instrumentos financeiros mais disponíveis são as OT-NR emitidas pelo Estado. O Mercado de Valores Mobiliários apresenta uma diversidade de activos limitada, com um baixo nível de complexidade.

Apesar do volume de negócios no mercado de valores mobiliários ter alcançado níveis elevados nos anos de 2022 e 2023, a liquidez desses negócios permanece insuficiente. Com apenas duas empresas listadas na bolsa, o mercado continua caracterizado por sua baixa liquidez, conforme mencionado anteriormente.

➤ **Perfil da base de clientes das instituições**

Não obstante o volume de negócios transaccionados no MVM ser significativo, as entidades que operam nesse mercado possuem uma base de clientes predominantemente composta por pessoas singulares, aumentando a exposição do sector ao risco de BCFT, devido à sua facilidade de acesso aos serviços de investimento, menor rigor na verificação por parte das instituições financeiras, realização de transacções com menor valor que evitam detecção e dificuldade na identificação de intenções¹².

Por outro lado, vale destacar que, embora com pouca representatividade, as pessoas colectivas representam uma vulnerabilidade mais elevada em termos de BCFT. Isso se deve à maior capacidade dessas entidades de ocultar o beneficiário efectivo, a origem dos fundos ou a finalidade das transacções, o que dificulta a identificação precisa dos clientes com maior risco de BCFT no sector.

¹² Transacções pessoais podem ter motivações variadas e legítimas, o que dificulta a identificação de actividades suspeitas.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

➤ **Existência de uma característica de investimento/depósito para o tipo de instituição**

A carteira dos investidores do MVM é composta por activos imobiliários e instrumentos financeiros, entre os quais se destacam ações, BT, OP, OT-ME, OT-NR, OT-TX e UP. Importa referir que, os instrumentos financeiros mais disponíveis são as OT-NR emitidas pelo Estado. O Mercado de Valores Mobiliários apresenta uma diversidade de activos limitada, com um baixo nível de complexidade, conforme outrora mencionado.

➤ **Liquidez da carteira**

Não obstante o volume de negócios transaccionados no mercado de valores mobiliários atingir valores elevados nos anos de 2022 e 2023, estes, todavia, não são suficientemente líquidos. Sendo que apenas temos duas empresas cotadas em bolsa, traduzindo-se, como anteriormente referido, num mercado com pouca liquidez.

Um indicador que reflecte esta ausência de liquidez são os spreads compra/venda associados aos instrumentos negociados. Por exemplo, para as ações do Banco BAI, o menor preço disponível nas ordens de venda no momento desta análise era de Kz 60,00 mil, enquanto o maior preço nas ordens de compra disponíveis é de Kz 53,00 mil, isto implica que os detentores de ações do Banco BAI têm tido dificuldades ligeiras para vender os títulos que têm em carteira a um valor que considerem justo, enquanto os investidores na perspectiva de compra consideram estes instrumentos sobrevalorizados.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Para as acções do Banco BCGA, o menor preço das ordens de venda fixou-se em Kz 15,00 mil, enquanto o maior preço nas ordens de compra situou-se em Kz 12,00 mil, resultando nas mesmas implicações levantadas no ponto acima e numa percepção de elevado risco de liquidez associado a estes instrumentos.

➤ **Frequência das transacções internacionais**

Apesar de estarem em curso acções no sentido de atrair o investimento estrangeiro em carteira, são quase nulas as transacções com o estrangeiro, por força dos constrangimentos operacionais, tendo como principais motivos a inexistência de custodiantes regionais/globais, bem como o tratamento processual de casos de litígios financeiros a nível do sector jurídico. Importa referir que, o facto de a BODIVA não estar integrada com bolsas internacionais dilui o risco de transferência de fundos ilícitos.

➤ **Outros factores vulneráveis do tipo de instituição**

Baixo nível de literacia em matérias sobre o BC/FT, não só a nível dos investidores, como também dos operadores do mercado.

3.3. Avaliação do impacto no Mercado de Valores Mobiliários

2

3.3.1. Eficácia das actividades de supervisão/vigilância

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

A CMC exerce as suas atribuições de supervisão, nos termos do legalmente estabelecido, dispondo de todos mecanismos necessários para proceder ao acompanhamento das entidades, tendo por base uma abordagem baseada no risco em matéria de prevenção de BCFTPADM. No entanto, é necessário que a CMC proceda à automatização da supervisão, o que será um ganho para o mercado, salvaguardando a eficácia e tempestividade da supervisão.

Adicionalmente, a CMC fica exposta aos riscos resultantes da informalidade da economia nacional, o que impacta, de forma negativa, na verificação da origem dos fundos dos investidores no MVM. Para além disso, a ausência de uma lista nacional que seja de domínio público das PPE, de pessoas designadas e de uma Central de Registo de Beneficiários Efectivos são, também, riscos a que está exposta.

Porém, destacamos os mitigantes utilizados pela CMC no âmbito do acompanhamento directo e indirecto, bem como no licenciamento, que têm permitido a identificação de situações de risco no MVM, apesar da ausência de ferramentas automatizadas.

Classificação: Médio (2)

3.3.2. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A CMC, enquanto autoridade de supervisão e de fiscalização, tem competência e autonomia para, relativamente às entidades sujeitas à sua supervisão, instruir processos sancionatórios sobre BCFTPADM, aplicar multas e sanções acessórias aos infractores, nos termos do que dispõe o artigo 77.º da Lei n.º 5/20, podendo a multa aplicada ser publicada num jornal diário de difusão nacional, a expensas do infractor, conforme dispõe a alínea e) do artigo 74.º da Lei n.º 5/20.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

No entanto, no âmbito BCFTPADM, no período de referência, não foi aplicada qualquer sanção administrativa às entidades supervisionadas.

Classificação: Médio (2)

IV. CONSOLIDAÇÃO SECTORIAL DE RISCO

4.1. Risco sectorial

2 Médio / Nível 12

Seguindo a metodologia do Banco Mundial conjugada com a da UIF, as grandezas avaliadas apresentaram as seguintes classificações:

- Ameaças (3 - Alto);
- Vulnerabilidade (2 - Médio);
- Impacto (2 - Médio).

Resultando no Nível de Risco do Sector avaliado em 12¹³, ou seja, no limite máximo do Risco Médio (2), conforme apresentado anteriormente na metodologia (Capítulo II). Note-se que temos o mesmo resultado verificado no período de 2018 a 2021. A manutenção do nível de risco deveu-se, essencialmente, ao facto de em 2023 as medidas de PC/BCFTPADM ainda estarem a ser afinadas, resultante da avaliação mútua de Angola, realizada pelo ESAAMLG.

¹³ Resultado da multiplicação Ameaças x Vulnerabilidades x Impactos; 3 x 2 x 2.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

O facto de estar no limite máximo do Risco Médio (2) demonstra que é urgente que o sector efectue diligências adicionais em 2024 para reduzir o nível de risco.

4.2. Classificação das prioridades

A avaliação efectuada aos potenciais riscos e factores de vulnerabilidade existentes no sector de valores mobiliários em Angola, apresenta uma vulnerabilidade de 12 (Médio), por esta razão, somos a apresentar as seguintes prioridades para intervenção e acompanhamento:

Figura n.º 22 – Classificação de prioridades

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE	VULNERABILIDADES IDENTIFICADAS	N.º da VULNERABILIDADE
1	Disponibilidade de fontes de independentes informações	12
2	Disponibilidade de infra-estruturas de identificação fiáveis	11
3	Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	03
4	Eficácia da função <i>compliance</i>	08
5	Disponibilidade e acesso à informações sobre beneficiários efectivos	10
6	Eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão	02
7	Integridade dos funcionários das empresas de valores mobiliários	06
8	Abrangência do quadro legal de LPC/BCFTPADM	01
9	Conhecimentos sobre LPC/BCFTPADM do pessoal das empresas de valores mobiliários	07
10	Eficácia na monitoramento e comunicação de operações suspeitas	09
11	Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	05
12	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	04

4.3. Plano de Acção

Identificadas as áreas prioritárias que vão de encontro à estratégia da CMC 2023-2025 no que diz respeito à PC/BCFTPADM foi elaborado o plano abaixo, cuja materialização de algumas medidas, carecem da cooperação com outras entidades:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Figura n.º 23 – Plano de Acção 2023/24

Medida	Promover a melhoria no conhecimento sobre a LPC/BCFTPADM dos colaboradores (órgãos sociais, RFGR, <i>front office</i>) das entidades supervisionadas.
Acções	Garantir a realização de sessões de formação aos colaboradores das instituições sob supervisão da CMC, em colaboração com os outros Supervisores do sector financeiro e a UIF.
	Realizar sessões de sensibilização direccionadas aos colaboradores e às instituições financeiras não bancárias para esclarecimentos sobre as normas que regem a actividade de BCFTPADM.
Medida	Promover a eficácia das medidas sancionatórias no âmbito de BC/FT.
Acções	Actualizar do Guia Exemplificativo de Indicadores de suspeição de BCFTPADM, bem como a criação de um canal de denúncias específico de operações suspeitas e de reclamações dos investidores.
	Aplicar sanções às entidades não licenciadas que actuem no MVM.
	Elaborar um relatório Semestral dos incumprimentos relativamente às obrigações no MVM no âmbito do BCFTPADM.
	Aplicar medidas sancionatórias proporcionais e dissuasoras no âmbito dos incumprimentos verificados, tanto nas acções de supervisão, como no acompanhamento das operações suspeitas.
	Criar estatísticas anuais relativas às sanções aplicadas relativamente às obrigações no MVM no âmbito do BCFTPADM, no sentido de verificar o impacto dissuasor das mesmas.
	Elaborar um estudo dos incumprimentos relativamente às obrigações no MVM no âmbito do BCFTPADM.
	Realizar inspecções específicas, com base no risco, voltadas para os mecanismos de controlo e prevenção do BCFTPADM, com destaque para a implementação e melhoria dos procedimentos de controlo das áreas de <i>Compliance</i> e Auditoria Interna das entidades.
Medida	Promover a melhoria do conhecimento sobre o BCFTPADM aos colaboradores da CMC.
Acções	Realizar sessões de formação para os colaboradores da CMC sobre o BCFTPADM, mais concretamente o Pelouro de Supervisão e <i>Task Force</i> .
	Participar do Comité Técnico do PRO.REACT promovido pela União Europeia, realizado pela UNODC.
	Realizar sessões de formação para os colaboradores da CMC, mais concretamente sobre: Beneficiários Efectivos. Supervisão de activos virtuais.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

	Implementar de uma área específica para tratamento das matérias de BCFTPADM, com recursos humanos e técnicos adequados, tendo em conta o número de entidades supervisionadas e o nível de risco que apresentam.
Medida	Promover a eficácia da função <i>Compliance</i> e áreas de controlo.
Ações	Realizar inspeções específicas, com base no risco, voltadas para os mecanismos de controlo e prevenção do BCFTPADM, com destaque para a implementação e melhoria dos procedimentos de controlo das áreas de <i>Compliance</i> e Auditoria Interna das entidades.
	Acompanhar junto das entidades supervisionadas o grau de cumprimento das recomendações resultantes do relatório das inspeções específicas realizadas.
Medida	Promover a melhoria da regulamentação e supervisão em matérias de Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
Ações	Delinear procedimentos que permitam a identificação de situações de FT e FP através de avaliações de risco inerentes centrados em clientes, produtos/serviços, canais de entrega e riscos geográficos.
	Divulgar <i>guidelines</i> às entidades supervisionadas, em função do resultado das avaliações sectoriais, de ações de supervisão ou de qualquer outro facto relevante.
	Assinar um Memorando de Entendimento com as instituições relevantes que abranja a partilha de informações relevantes ligadas ao BCFTPADM.
	Actualizar os indicadores de suspeição de BCFTPADM, em função de novas situações verificadas.
Medida	Promover a eficácia dos procedimentos e das práticas de supervisão.
Ações	Elaborar e divulgar o Relatório Anual de Risco Sectorial de BCFTPADM no site da CMC e envio a todas entidades registadas.
	Realizar <i>workshops</i> para discutir com as entidades supervisionadas os riscos identificados na avaliação do risco sectorial.
	Actualizar a Matriz de Riscos e definição do plano de supervisão de PC/BCFT.
	Melhorar o Guia Interno de Investigação de BCFTPADM, no sentido de aferir matérias ligadas ao Financiamento ao Terrorismo.
	Rever o Guia Interno de Supervisão de BC/FT, no sentido de incluir matérias ligadas ao Financiamento ao Terrorismo.
	Implementar um sistema informático de supervisão e fiscalização do MVM.
Medida	Promover a melhoria da Integridade dos funcionários das empresas de valores mobiliários.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO SECTORIAL DE BCFTPADM DO MVM 2022/23

Acções	Garantir com a publicação da Instrução sobre o conteúdo mínimo da (auto) Avaliação da Adequação para o Exercício de Funções Reguladas, que as entidades supervisionadas efectuem escrutínio elevado na fase de contratação de órgãos sociais e RFGR e que implementem matriz de risco de BCFTPADM aplicável a todos os colaboradores da entidade.
	Garantir, com a publicação da Instrução sobre o conteúdo mínimo do Relatório de Avaliação de Risco de BCFTPADM, que as entidades supervisionadas efectuem escrutínio dos riscos associados à sua actividade e que implementem matriz de risco de BCFTPADM, que abranja clientes, bem como colaboradores.
Medida	Promover a melhoria na disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada.
Acções	Definir os critérios de estratificação para as entidades.
	Exigir das entidades supervisionadas a implementação de controlos automatizados, que incluam a geração de alertas, de pessoas (colectivas e individuais) que representam risco elevado de BCFTPADM.
	Garantir, com a publicação do Regulamento sobre a Adequação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Função de Gestão Relevante, a implementação de procedimentos de análise <i>fit and proper</i> .
Medida	Promover maior cooperação entre os supervisores do sistema financeiro e outras autoridades competentes
Acções	Elaborar balanços estatísticos anuais referentes à troca de informações entre os supervisores, no âmbito de assistência técnica, troca de informações espontâneas e operações suspeitas.
	Realizar e disseminar sempre que se justifique (com a UIF), e supervisores financeiros estudos sobre indicadores ou tendências de BC/FT no sector financeiro com vista à melhoria do dever de comunicação imposto às instituições financeiras.
	Garantir a realização de acções de inspecções conjuntas.
Medida	Promover a existência de Infra-estruturas de identificação fiável.
Acção	Trabalhar junto do MINJUSDH, bem como BNA e ARSEG, no sentido de contribuir para a implementação de uma infraestrutura transversal de identificação de pessoas no mercado financeiro, bem como para implementação de uma Central de Beneficiários Efectivos

ANEXO I

METODOLOGIA – RISCO SECTORIAL

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA	RISCO FINAL ¹¹
AMEAÇAS	1 Natureza e dimensão da actividade criminal	2	3	12
	2 Montantes dos fundos provenientes de actividade criminosa	3		
	3 Entradas e saídas físicas de fundos provenientes de actividades criminosas	3		
VULNERABILIDADES	1 Abrangência do quadro jurídico AML	2	2	
	2 Eficácia dos procedimentos e práticas de supervisão	2		
	3 Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	3		
	4 Disponibilidade e aplicação de sanções penais	1		
	5 Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	2		
	6 Integridade do pessoal das empresas de valores mobiliários	2		
	7 Conhecimentos de AML do pessoal das sociedades de valores mobiliários	2		
	8 Eficácia da função de conformidade (organização)	3		
	9 Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	2		
	10 Disponibilidade e acesso a informações sobre a propriedade efectiva	2		
	11 Disponibilidade de uma infraestruturas de identificação fiável	3		
	12 Disponibilidade de fontes de informação independentes	3		
IMPACTOS	1 Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	2	2	
	2 Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	2		